



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 182/2025.
	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DO PLANO PLURIANUAL (PPA), DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 88.866,87, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI Nº 182/2025 DA COMISSAO DE EDUCACÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A proposta legislativa tem por objetivo a realocação de recursos mediante anulação parcial da dotação da ação orçamentária "Provisão para Emendas Parlamentares" (atividade 2118), no montante de R\$ 88.866,87, para o reforço da ação "Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes" (atividade 2604).

O crédito suplementar visa atender à execução de duas emendas parlamentares:

- **R\$ 83.866,87** destinados à aquisição de materiais esportivos como bolas, redes, tatames, quimonos, coletes e demais insumos para fomento ao esporte local;
- **R\$ 5.000,00** para custear taxas de inscrições de equipes e atletas locais em competições esportivas regionais e nacionais.

Tais valores estão devidamente fundamentados conforme o inciso I do art. 41, art. 42 e art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, com respaldo ainda nas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as quais exigem compatibilidade orçamentária, financeira e cumprimento das metas fiscais.

A movimentação orçamentária foi acompanhada da devida justificativa técnica da Secretaria de Esportes, da declaração de cumprimento de metas físicas,



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

e da adequada instrução documental, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, transparência e responsabilidade fiscal.

O investimento proposto pelo Executivo Municipal por meio da presente abertura de crédito suplementar é tecnicamente viável e socialmente relevante, pois:

- **Promove a inclusão social**, especialmente de crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade;
- **Valoriza o esporte amador**, contribuindo para a formação cidadã e desenvolvimento físico e emocional dos participantes;
- **Estimula a participação de atletas locais em competições**, fortalecendo o nome do município no cenário esportivo regional e nacional;
- **Fomenta a disciplina e o convívio comunitário**, além de afastar a juventude de situações de risco.

CONCLUSÃO

Considerando a adequação legal, orçamentária e a nobre finalidade pública do projeto, este parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 182/2025, em regime de urgência simples, conforme solicitado.

Tangará da Serra, 02 de junho de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR